



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal*

<b>PROCESSO:</b>	<a href="#">01779/2016</a>
<b>UNIDADE:</b>	Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Oeste
<b>INTERESSADO:</b>	Jurandir de Oliveira Araújo
<b>ASSUNTO:</b>	Prestação de Contas – Exercício de 2015
<b>RESPONSÁVEIS:</b>	Jurandir de Oliveira Araújo - 315.662.192-72 - Prefeito Municipal Cleusa Mendes de Souza - 277.029.362-15 - Contador Marilete Delarmelina - 340.603.402-00 - Controlador do Município
<b>VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:</b>	Receita arrecadada no exercício das contas R\$23.526.994,38 (vinte e três milhões, quinhentos e vinte e seis mil, novecentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos)
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro Paulo Curi Neto

### **RELATÓRIO DE AUDITORIA**

#### **INTRODUÇÃO**

Tratam os autos da análise da prestação de Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) de Santa Luzia do Oeste, para fins de emissão de Parecer Prévio, nos termos do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER).

#### **1.1. Objetivo e Questões de Auditoria**

O objetivo do trabalho é subsidiar a emissão do Parecer Prévio, os fundamentos do Parecer Prévio e o Relatório sobre as CGCEM. A partir do objetivo do trabalho formulamos as seguintes questões:

- Q1. O Balanço Geral do Município (BGM) reflete, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial em 31/12/2015 e os resultados patrimonial, financeiro e orçamentário de 2015?
- Q2. A Gestão do Planejamento, Orçamento e Fiscal atendem aos pressupostos Constitucionais e Legais?
- Q3. Qual a situação Econômica e Financeira do Município?
- Q4. A Administração Municipal atendeu às determinações e recomendações dos exercícios anteriores?

#### **1.2. Metodologia**

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria Governamental – NAG's e Manual de Auditoria (Resolução nº 177/2015/TCE-RO).

A análise limitou-se às informações constantes das peças integrantes da Prestação de Contas, nos processos e relatórios de acompanhamento desta Corte, bem como nas informações extraídas dos registros deste Tribunal. Frisa-se, que não foram realizadas no período fiscalizações *in loco* com o objetivo de subsidiar análise das Contas, pois não constou da programação estabelecida por esta Corte de Contas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal*

### **1.3. Critérios de Auditoria**

Os procedimentos foram fundamentados nos critérios estabelecidos na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 4.320/64, Leis Orçamentárias (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual), nos Princípios da Administração Pública, nas Normas Brasileiras de Contabilidade, na Portaria STN nº 437/2012 – Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público e Instruções Normativas nº 13/2004/TCER, 22/2007/TCER, 030/TCERO-2012 e 39/TCER/2013.

## **2. ACHADOS DE AUDITORIA**

### **A1. Divergência entre as informações do SIGAP Contábil e as Demonstrações Contábeis**

#### **Situação encontrada:**

Divergências entre as informações do SIGAP Contábil e os demonstrativos contábeis: R\$ 117.194,02 entre informações da Receita de Capital; R\$ 5.334.211,47 entre informações da Variação Patrimonial Diminutiva; e R\$ 1.466.822,81 entre informações da Variação Patrimonial Aumentativa.

#### **Objetos nos quais o achado foi constatado:**

- SIGAP Contábil;
- Balanço Orçamentário;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstração das Variações Patrimoniais.

#### **Critério de Auditoria:**

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

#### **Evidência:**

- PT nº QA1-01- Teste de consistência SIGAP x Demonstrações Contábeis (anexo).

#### **Possíveis Causas:**

- Negligência dos responsáveis;
- Ausência de rotinas de controle interno.

#### **Possíveis Efeitos:**

- Ausência de representação fidedigna.

#### **Responsáveis:**

Nome: Jurandir de Oliveira Araújo - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.



*TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA*  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal*

Nome: Cleusa Mendes de Souza - Cargo: Contador  
Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Nome: Marilete Delarmelina - Cargo: Controlador do Município  
Conduta: Revisão do demonstrativo.

**Encaminhamento:**

- Promover audiência dos responsáveis.

**A2. Divergência no saldo da Dotação Orçamentária Atualizada**

**Situação encontrada:**

Divergência no montante de R\$109.362,00 entre o saldo da Dotação atualizada apurada (R\$32.559.428,79) e o valor registrado no Balanço Orçamentário (R\$ 32.668.790,79).

**Objetos nos quais o achado foi constatado:**

- Anexo TC-18 (Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias);  
- Balanço Orçamentário.

**Critério de Auditoria:**

Item 2.2, Parte V, do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (6ª Edição).

**Evidência:**

- PT nº QA1-03 - Teste de Consistência da Dotação Atualizada (anexo).

**Possíveis Causas:**

- Negligência dos responsáveis;  
- Ausência de rotinas de controle interno.

**Possíveis Efeitos:**

- Ausência de representação fidedigna.

**Responsáveis:**

Nome: Jurandir de Oliveira Araújo - Cargo: Prefeito Municipal  
Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Nome: Cleusa Mendes de Souza - Cargo: Contador  
Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Nome: Marilete Delarmelina - Cargo: Controlador do Município  
Conduta: Revisão do demonstrativo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal*

**Encaminhamento:**

- Promover audiência dos responsáveis.

**A3. Inconsistência na Demonstração dos Fluxos de Caixa**

**Situação encontrada:**

Inconsistência de R\$ 370.315,78 entre o saldo da conta Caixa e Equivalente de Caixa demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 5.642.725,35) e o saldo demonstrado na Demonstração dos Fluxos de Caixa (R\$ 5.272.409,57).

**Objetos nos quais o achado foi constatado:**

- Balanço Orçamentário;
- Balanço Financeira;
- Demonstração de Fluxo de Caixa.

**Critério de Auditoria:**

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

**Evidência:**

- PT nº QA1-07 - Teste de Saldo da Demonstração dos Fluxos de Caixa (anexo)

**Possíveis Causas:**

- Negligência dos responsáveis;
- Ausência de rotinas de controle interno.

**Possíveis Efeitos:**

- Ausência de representação fidedigna.

**Responsáveis:**

Nome: Jurandir de Oliveira Araújo - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Nome: Cleusa Mendes de Souza - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Nome: Marilete Delarmelina - Cargo: Controlador do Município

Conduta: Revisão do demonstrativo.

**Encaminhamento:**

- Promover audiência dos responsáveis.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal*

**A4. Divergência no saldo da dívida ativa**

**Situação encontrada:**

Divergência de R\$ 241.360,84 entre o saldo apurado da dívida ativa (R\$ 422.074,83) e saldo da dívida ativa demonstrado em Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial (180.713,99).

**Objetos nos quais o achado foi constatado:**

- Sigap Contábil;
- Anexo TC 23;
- Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial.

**Critério de Auditoria:**

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

**Evidência:**

- PT nº QA1-09- Teste de saldo da Dívida Ativa (anexo)

**Possíveis Causas:**

- Negligência dos responsáveis;
- Controle interno ineficiente.

**Possíveis Efeitos:**

- Ausência de representação fidedigna.

**Responsáveis:**

Nome: Jurandir de Oliveira Araújo - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Nome: Cleusa Mendes de Souza - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Nome: Marilete Delarmelina - Cargo: Controlador do Município

Conduta: Revisão do demonstrativo.

**Encaminhamento:**

- Promover audiência dos responsáveis.

**A5. Divergência no saldo da conta Estoque**

**Situação encontrada:**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal*

Divergência de R\$ 148.151,25 entre o saldo apurado da conta Estoque (R\$ 173.147,35) e o saldo demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 24.996,10).

**Objetos nos quais o achado foi constatado:**

- Balanço Patrimonial;
- Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial;
- Anexo TC-23;
- Demonstração das Variações Patrimoniais.

**Critério de Auditoria:**

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

**Evidência:**

- PT nº QA1-10 - Teste de saldo da conta Estoque no Balanço Patrimonial (anexo).

**Possíveis Causas:**

- Negligência dos responsáveis;
- Controle interno ineficiente.

**Possíveis Efeitos:**

- Ausência de representação fidedigna.

**Responsáveis:**

Nome: Jurandir de Oliveira Araújo - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Nome: Cleusa Mendes de Souza - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Nome: Marilete Delarmelina - Cargo: Controlador do Município

Conduta: Revisão do demonstrativo.

**Encaminhamento:**

- Promover audiência dos responsáveis.

**A6. Divergência no saldo da conta Imobilizado**

**Situação encontrada:**

Divergência de R\$11.442,44 entre o saldo apurado do imobilizado (R\$ 16.277.692,70) e o valor demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 16.266.250,26).



*TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA*  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal*

**Objetos nos quais o achado foi constatado:**

- Anexo TC-23;
- Balanço Patrimonial.

**Critério de Auditoria:**

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;  
Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

**Evidência:**

- PT nº QA1-11 - Teste de saldo do Imobilizado no Balanço Patrimonial (anexo).

**Possíveis Causas:**

- Negligência dos responsáveis;
- Controle interno ineficiente.

**Possíveis Efeitos:**

- Ausência de representação fidedigna.

**Responsáveis:**

Nome: Jurandir de Oliveira Araújo - Cargo: Prefeito Municipal  
Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Nome: Cleusa Mendes de Souza - Cargo: Contador  
Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Nome: Marilete Delarmelina - Cargo: Controlador do Município  
Conduta: Revisão do demonstrativo.

**Encaminhamento:**

- Promover audiência dos responsáveis.

**A7. Inconsistência no Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias (TC-18)**

**Situação encontrada:**

Os valores totais de créditos abertos no montante de R\$ 20.053.953,86 e, respectivas, fontes de recursos apresentados no TC-18 divergem dos valores informados nos arquivos Decretos no SIGAP Contábil (R\$18.203.400,31).

**Objetos nos quais o achado foi constatado:**

- Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias (TC-18);
- SIGAP Contábil (arquivo Decretos).



*TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA*  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal*

**Critério de Auditoria:**

Art. 167, V e VI da Constituição Federal;  
Art. 42 e 43, da Lei nº 4.320/64.

**Evidência:**

- Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias (TC-18);
- SIGAP Contábil (arquivo Decretos).

**Possíveis Causas:**

- Ausência de integridade das remessas mensais do SIGAP;
- Ausência de rotinas de controle interno.

**Possíveis Efeitos:**

- Ausência de representação fidedigna.

**Responsáveis:**

Nome: Jurandir de Oliveira Araújo - Cargo: Prefeito Municipal  
Conduta: Responsável pela governança municipal.

Nome: Marilete Delarmelina - Cargo: Controlador do Município  
Conduta: Responsável pelo acompanhamento da gestão.

Nome: Cleusa Mendes de Souza - Cargo: Contador  
Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

**Encaminhamento:**

- Promover audiência dos responsáveis.

**A8. Excessivas alterações no orçamento inicial**

**Situação encontrada:**

A Administração municipal alterou o orçamento inicial por meio dos créditos adicionais no montante de R\$20.053.953,86, o equivalente a 123,83% do orçamento inicial (R\$16.194.250,05), contrariando a jurisprudência desta Corte que entende como razoável o percentual de 20%.

**Objetos nos quais o achado foi constatado:**

- Lei Orçamentária Anual;
- Anexo TC 18.

**Critério de Auditoria:**

Art. 1º, § 1º da LRF; e  
Jurisprudência TCE/RO - Decisão n. 232/2011 - Pleno (Processo nº 1133/2011).





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal*

**Evidência:**

- PT nº QA2-06 - Alterações do Orçamento Inicial (anexo).

**Possíveis Causas:**

- Ineficiência/ausência no planejamento.

**Possíveis Efeitos:**

- Não atendimento dos objetivos do planejamento.

**Responsáveis:**

Nome: Jurandir de Oliveira Araújo - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pela governança municipal.

Nome: Marinete Delarmelina - Cargo: Controlador do Município

Conduta: Responsável pelo acompanhamento da gestão.

**Encaminhamento:**

- Promover audiência dos responsáveis.

**A9. Abertura de créditos adicionais suplementares sem autorização legislativa**

**Situação encontrada:**

A Lei Orçamentária Anual (art. 5º) autorizou a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite máximo de 5% sobre a dotação inicial (R\$ 16.194.250,05), correspondendo ao valor máximo de R\$ 809.712,50, entretanto, foram abertos com base nesta autorização o valor de R\$ 1.480.248,39, desta forma, perfazendo um total de R\$ 670.535,89 de créditos adicionais suplementares abertos sem autorização legislativa.

**Objetos nos quais o achado foi constatado:**

- TC-18.

**Critério de Auditoria:**

Art. 42 da Lei nº 4320/1964;

**Evidência:**

- PT nº QA2-06 - Alterações do Orçamento Inicial (anexo).

**Possíveis Causas:**

- Ausência de acompanhamento da execução orçamentária.

**Possíveis Efeitos:**

- Discricionariedade do Poder Executivo na alocação de recursos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal*

**Responsáveis:**

Nome: Jurandir de Oliveira Araújo - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pela governança municipal.

Nome: Marilete Delarmelina - Cargo: Controlador do Município

Conduta: Responsável pelo acompanhamento da gestão.

**Encaminhamento:**

- Promover audiência dos responsáveis.

**A10. Insuficiência financeira para cobertura das despesas inscritas em restos a pagar**

**Situação encontrada:**

Insuficiência financeira para cobertura das despesas inscritas em restos a pagar no valor de R\$ 6.749.149,71, já deduzido os recursos de convênios, cujos recursos foram empenhados, mas não arrecadados no exercício.

**Objetos nos quais o achado foi constatado:**

- SIGAP Gestão Fiscal;
- Balanço Orçamentário;
- Balanço Financeiro.

**Critério de Auditoria:**

Art. 1º, § 1º e Art. 9º da LRF.

**Evidência:**

- PT nº QA2-07 - Restos a Pagar e o Equilíbrio Financeiro (anexo).

**Possíveis Causas:**

- Ausência de acompanhamento da execução orçamentária.

**Possíveis Efeitos:**

- Desequilíbrio financeiro.

**Responsáveis:**

Nome: Jurandir de Oliveira Araújo - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pela governança municipal.

Nome: Marilete Delarmelina - Cargo: Controlador do Município

Conduta: Responsável pelo acompanhamento da gestão.

**Encaminhamento:**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal*

- Promover audiência dos responsáveis.

### **A11. Abertura de créditos adicionais sem fonte de recursos**

#### **Situação encontrada:**

O Município registrou abertura de créditos adicionais indicando como fonte de recursos Superávit Financeiro no valor de R\$ 3.831.792,89, no entanto, a apuração nos termos da Lei 4.320/64 para o exercício anterior, correspondia a um déficit financeiro de R\$ 55.649,44, perfazendo o valor de R\$ 3.831.729,89 de créditos adicionais sem fonte de recursos.

#### **Objetos nos quais o achado foi constatado:**

- Balanço Patrimonial;
- Anexo TC-18.

#### **Critério de Auditoria:**

Art. 43 da LRF.

#### **Evidência:**

- PT nº QA2-12 - Quociente de Utilização do Superávit Financeiro (anexo).

#### **Possíveis Causas:**

- Execução orçamentária inadequada.

#### **Possíveis Efeitos:**

- Abertura de créditos com recursos fictícios.

#### **Responsáveis:**

Nome: Jurandir de Oliveira Araújo - Cargo: Prefeito Municipal  
Conduta: Responsável pela gestão orçamentária e fiscal.

Nome: Marilete Delarmelina - Cargo: Controlador do Município  
Conduta: Responsável pelo acompanhamento da gestão.

#### **Encaminhamento:**

- Promover audiência dos responsáveis.

### **A12. Ausência do cumprimento das determinações de exercícios anteriores**

#### **Situação encontrada:**

a) Atraso nas remessas mensais (janeiro a setembro) e atraso na remessa da Gestão Fiscal (1º Semestre). (Decisão n14/2014, item V; Decisão 409/2014, item II "c" e item V; Decisão 199/2015, item II "b");



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal*

b) Excessivas alterações orçamentárias, visto que a Administração alterou o orçamento inicial por meio dos créditos adicionais no montante de R\$20.053.953,86, o equivalente a 123,83% do orçamento inicial. (Decisão nº 14/2014, item X; Decisão 409/2014, item II "i"; Decisão 199/2015, item II "g").

**Objetos nos quais o achado foi constatado:**

- Decisão n. 14/2014 (Processo n. 2099/2013);
- Decisão n. 409/2014 (Processo n. 1832/2013);
- Decisão n. 199/2015 (Processo n. 1746/2015).

**Critério de Auditoria:**

Decisão dos exercícios anteriores.

**Evidência:**

- Anexo TC-18;
- SIGAP Gestão Fiscal;
- SIGAP Contábil.

**Possíveis Causas:**

- Negligência dos responsáveis;
- Falha na fiscalização do Controle Interno.

**Possíveis Efeitos:**

- Ausência de continuidade e processo de melhoria na gestão.

**Responsáveis:**

Nome: Jurandir de Oliveira Araújo - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pela governança municipal

Nome: Marilete Delarmelina - Cargo: Controlador do Município

Conduta: Responsável pelo acompanhamento e monitoramento das decisões.

**Encaminhamento:**

- Promover audiência dos responsáveis.



*TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA*  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal*

### **3. CONCLUSÃO**

Finalizados os trabalhos de instrução preliminar das Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) de Santa Luzia do Oeste, os seguintes achados de auditoria foram identificados neste trabalho:

QA1: O Balanço Geral do Município (BGM) reflete, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial em 31/12/2015 e os resultados patrimonial, financeiro e orçamentário de 2015?

[A1. Divergência entre as informações do SIGAP Contábil e Demonstrações Contábeis](#)

[A2. Divergência no saldo da Dotação Orçamentária Atualizada](#)

[A3. Inconsistência na Demonstração dos Fluxos de Caixa](#)

[A4. Divergência no saldo da dívida ativa](#)

[A5. Divergência no saldo da conta Estoque](#)

[A6. Divergência no saldo da conta Imobilizado](#)

QA2: A Gestão do Planejamento, Orçamento e Fiscal atendem aos pressupostos Constitucionais e Legais?

[A7. Inconsistência no Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias \(TC-18\)](#)

[A8. Excessivas alterações no orçamento inicial](#)

[A9. Abertura de créditos adicionais suplementares sem autorização legislativa](#)

[A10. Insuficiência financeira para cobertura das despesas inscritas em restos a pagar](#)

[A11. Abertura de créditos adicionais sem fonte de recursos](#)

QA4: A Administração Municipal atendeu às determinações e recomendações dos exercícios anteriores?

[A12. Ausência do cumprimento das determinações de exercícios anteriores](#)

Ressalta-se, que não foram constatadas impropriedades ou irregularidades para a questão de auditoria nº 3 (Q3. Qual a situação Econômica e Financeira do Município?) formulada para esta fiscalização.



*TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA*  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal*

#### **4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Paulo Curi Neto, propondo:

4.1. Promover Mandado de Audiência do Sr. (a) Jurandir de Oliveira Araújo (315.662.192-72), Prefeito, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#), [A5](#), [A6](#), [A7](#), [A8](#), [A9](#), [A10](#), [A11](#), [A12](#);

4.2. Promover Mandado de Audiência do Sr. (a) Cleusa Mendes de Souza (277.029.362-15), Contador(a), com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#), [A5](#), [A6](#), [A7](#);

4.3. Promover Mandado de Audiência do Sr. (a) Marilete Delarmelina (340.603.402-00), Controlador(a), com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#), [A5](#), [A6](#), [A7](#), [A8](#), [A9](#), [A10](#), [A11](#), [A12](#).

Porto Velho - RO, 10 de julho de 2016.

Respeitosamente,

**Gislene Rodrigues Menezes**  
Auditor de Controle Externo - 486  
Coordenador de Equipe  
Portaria nº. 401/TCER/2016

Revisão,

**Rodolfo Fernandes Kezerle**  
Auditor de Controle Externo - 487  
Coordenador de Equipe  
Portaria nº. 401/TCER/2016

Supervisão,

**Demétrius Chaves Levino de Oliveira**  
Auditor de Controle Externo - 361  
Supervisor  
Portaria nº. 401/TCER/2016



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal*

**5. QUADRO RESUMO DOS RESULTADOS\***

	<b>Descrição</b>	<b>Resultado</b>	<b>Documento de Auditoria</b>
<b>Gestão Orçamentária</b>	Resultado Orçamentário	-3.653.574,52	PT nº 02-14
	Desempenho da Despesa	Economia de despesas	PT nº 02-13
	Desempenho da Receita	Excesso de Arrecadação	PT nº 02-10
	Regra de Ouro	Atendeu	PT nº 02-08
	Quociente do Esforço Tributário	5,44%	PT nº 02-20
	Quociente do Esforço na Cobrança da Dívida Ativa	22,99%	PT nº 02-22
	Arrecadação do IPTU per capita	7,28	PT nº 02-21
	Grau de Investimento	40,09%	PT nº 02-23
	Quociente de Despesas de Custeio	74,62%	PT nº 02-23
	Limite de Repasse de Recursos ao Poder Legislativo	Cumprido	PT nº 02-28
	Limite da Educação (Mínimo 25%)	28,00%	PT nº 02-24
	Aplicação no Fundeb (Mínimo 60%)	76,67%	PT nº 02-25
	Limite da Saúde (Mínimo 15%)	22,03%	PT nº 02-27
<b>Gestão Fiscal</b>	Meta de resultado nominal	Atingida	PT nº 02-02
	Meta de resultado primário	Atingida	PT nº 02-03
	Restos a Pagar e o Equilíbrio Financeiro	Insuficiência Financeira	PT nº 02-07
	Despesa total com pessoal (Máximo 60%)	52,19%	PT nº 02-26
	Dívida Consolidada Líquida (Máximo 120%)	-24,52%	PT nº 02-27
<b>Gestão Patrimonial e Financeira</b>	Resultado Patrimonial	5.154.950,74	PT nº 01-13
	Superávit ou Déficit Financeiro	-3.684.144,49	PT nº 01-16
	Resultado Financeiro	1.525.391,65	PT nº 01-06
	Movimentação Financeira do Fundeb	Consistente	PT nº 02-26
	Quociente Orçamentário do Resultado Financeiro	-2,40	PT nº 03-1
	Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros	1,37	PT nº 03-2
	Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais	1,18	PT nº 03-4
	Liquidez Imediata	32,65	PT nº 03-5
	Liquidez Corrente	35,95	PT nº 03-6
	Liquidez Seca	35,08	PT nº 03-7
	Liquidez Geral	4,98	PT nº 03-8
	Endividamento Geral	0,06	PT nº 03-10
Quociente da Capacidade de Amortização de Dívida	2,12	PT nº 03-13	

\* Os resultados evidenciados não são definitivos, podendo ser alterados de acordo com a avaliação do contraditório.



*TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA*  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal*

**ANEXOS**

(Documentação de Auditoria apresentada como evidência nos achados de Auditoria)





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA

PT Nº QA1-01- TESTE DE CONSISTÊNCIA SIGAP X DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

**Processo:** 2016/1779

**Órgão/Entidade:** 0042-Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Oeste

**Objetivo:** Verificar a consistência das informações enviadas por meio do SIGAP e as demonstrações contábeis.

**Critério de Auditoria:** Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Descrição	Balancete SIGAP	Demonstrativo	Distorção
Receita Corrente Arrecadada	20.074.698,43	20.074.698,43	0,00
Receita de Capital Arrecadada	3.335.101,93	3.452.295,95	-117.194,02
Despesa Corrente Empenhada	17.555.774,46	17.555.774,46	0,00
Despesa de Capital Empenhada	9.624.794,44	9.624.794,44	0,00
Varição Patrimonial Diminutiva	23.538.073,37	28.872.284,84	-5.334.211,47
Varição Patrimonial Aumentativa	32.560.412,77	34.027.235,58	-1.466.822,81
Ativo Circulante	6.213.241,87	6.213.241,87	0,00
Ativo Não-circulante	16.446.964,25	16.446.964,25	0,00
Passivo Circulante	172.838,75	172.838,75	0,00
Passivo Não-circulante	1.109.914,64	1.109.914,64	0,00
Patrimônio Líquido	21.377.452,73	21.377.452,73	0,00
<b>Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (distorção)</b>			<b>-6.801.034,28</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal*

**DOCUMENTO DE AUDITORIA**  
**PT Nº QA1-03 - TESTE DE CONSISTÊNCIA DA DOTAÇÃO ATUALIZADA**

**Processo:** 2016/1779

**Órgão/Entidade:** 0042-Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Oeste

**Objetivo:** Verificar a consistência do saldo de dotação atualizada no Balanço Orçamentário.

**Critério de Auditoria:** Item 2.2, Parte V, do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (6ª Edição).

<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
1. Dotação Inicial (LOA)	16.194.250,05
2. Fonte de Recurso de Créditos Adicionais (TC-18)	20.053.953,86
3. Anulações de Dotação (TC-18)	3.688.775,12
4. Dotação Atualizada Apurada (1+2-3)	32.559.428,79
5. Dotação Atualizada (Balanço Orçamentário)	32.668.790,79
<b>6. Resultado (4-5) Confere? 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)</b>	<b>-109.362,00</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal*

**DOCUMENTO DE AUDITORIA**  
**PT Nº QA1-07 - TESTE DE SALDO DA DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA**

**Processo:** 2016/1779

**Órgão/Entidade:** 0042-Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Oeste

**Objetivo:** Verificar a consistência da Demonstração de Fluxo de Caixa.

**Critério de Auditoria:** Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Descrição	Valor (R\$)
1. Receita Arrecadada (Balanço Orçamentário)	23.526.994,38
2. Despesas Pagas (Balanço Orçamentário)	20.167.228,79
3. Ingressos Extraorçamentários (Balanço Financeiro)	7.176.559,28
4. Inscrição de Restos a Pagar (Balanço Financeiro)	7.013.340,11
5. Dispêndios Extraorçamentários (Balanço Financeiro)	1.997.593,11
6. Variação da disponibilidade decorrente da execução orçamentária (1-2)	3.359.765,59
7. Variação da disponibilidade decorrente da execução extraorçamentária (3-4-5)	-1.834.373,94
8. Variação do período (6+7)	1.525.391,65
9. Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (DFC)	1.525.391,65
<b>10. Resultado (8-9) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)</b>	<b>0,00</b>
11. Caixa e Equivalente de Caixa Inicial (Balanço Patrimonial - SF do Exercício Anterior)	4.117.333,70
12. Caixa e Equivalente de Caixa Inicial (DFC - SF do Exercício Anterior)	3.747.017,92
13. Resultado (11-12) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	370.315,78
14. Caixa e Equivalente de Caixa Final (Balanço Patrimonial - SF Exercício Atual)	5.642.725,35
15. Caixa e Equivalente de Caixa Final (DFC - SF Exercício Atual)	5.272.409,57
<b>16. Resultado (14-15) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)</b>	<b>370.315,78</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal*

**DOCUMENTO DE AUDITORIA**  
**PT Nº QA1-09- TESTE DE SALDO DA DÍVIDA ATIVA**

**Processo:** 2016/1779

**Órgão/Entidade:** 0042-Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Oeste

**Objetivo:** Verificar a consistência do saldo da Dívida Ativa.

**Critério de Auditoria:** Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Descrição	Valor (R\$)
1. Saldo do Exercício Anterior (SIGAP Contábil/Balancete de Verificação/Exercício anterior)	582.654,77
1.1. Dívida Ativa tributária - Curto Prazo	0,00
1.2. Dívida Ativa não tributária - Curto Prazo	375.306,28
1.3. Dívida Ativa tributária - Longo Prazo	207.348,49
1.4. Dívida Ativa não tributária - Longo Prazo	0,00
2. Inscrição (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	75.630,49
3. Taxa, Juros e Multa (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	0,00
4. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa - Principal e Encargos (SIGAP Contábil/Balancete da Receita)	133.945,44
4.1. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa tributária	100.637,64
4.2. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa não tributária	0,00
4.3. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	33.307,80
4.4. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições	0,00
4.5. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras receitas	0,00
5. Cancelamento (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	102.264,99
6. Saldo do Exercício Apurado (1+2+3-4-5)	422.074,83
7. Saldo do Exercício demonstrado no Balanço Patrimonial (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	180.713,99
<b>8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)</b>	<b>241.360,84</b>

**Observação:**

Informações extraídos do Anexo TC 23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

**DOCUMENTO DE AUDITORIA**  
**PT Nº QA1-10 - TESTE DE SALDO DA CONTA ESTOQUE NO BALANÇO**  
**PATRIMONIAL**

**Processo:** 2016/1779

**Órgão/Entidade:** 0042-Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Oeste

**Objetivo:** Verificar a consistência dos saldos da conta estoque (circulante e não circulante)

**Critério de Auditoria:** Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Descrição	Valor
1. Saldo Inicial da Conta Estoque (Saldo final do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	27.486,54
2. ( + ) Inscrição resultante da orçamentária (TC-23)	2.414.387,44
3. ( + ) Inscrição independente da execução orçamentária (TC-23)	0,00
4. ( - ) Consumo no período (Uso de Material de Consumo na DVP)	2.268.726,63
5. = Saldo Final apurado da Conta Estoque (1+2+3-4)	173.147,35
6. Saldo da Conta Estoque no Balanço Patrimonial	24.996,10
<b>7. Resultado (5-6) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)</b>	<b>148.151,25</b>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

**DOCUMENTO DE AUDITORIA**  
**PT Nº QA1-11 - TESTE DE SALDO DO IMOBILIZADO NO BALANÇO PATRIMONIAL**

**Processo:** 2016/1779

**Órgão/Entidade:** 0042-Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Oeste

**Objetivo:** Verificar a consistência de saldo do Imobilizado no Balanço Patrimonial

**Critério de Auditoria:** Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Descrição	Valor
1. Saldo Inicial da Conta Imobilizado (Saldo final do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	13.241.202,23
2. ( + ) Inscrição resultante da orçamentária (TC-23)	3.073.380,21
3. ( + ) Inscrição independente da execução orçamentária (TC-23)	0,00
4. ( - ) Baixa resultante da Execução Orçamentária (TC-23)	36.889,74
5. ( - ) Baixa independente da Execução Orçamentária (TC-23)	0,00
<b>6. = Saldo Final apurado da Conta Imobilizado (1+2+3-4-5)</b>	<b>16.277.692,70</b>
7. Saldo Final da Conta Imobilizado no Balanço Patrimonial	16.266.250,26
<b>8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)</b>	<b>11.442,44</b>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

**DOCUMENTO DE AUDITORIA**  
**PT Nº QA2-06 - ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO INICIAL**

**Processo:** 2016/1779

**Órgão/Entidade:** 0042-Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Oeste

**Objetivo:** Verificar a representação das alterações orçamentárias por meio dos Créditos Adicionais.

**Critério de Auditoria:** Art. 1º, § 1º da LRF;

Lei Orçamentária Anual; e

Jurisprudência TCE/RO - Decisão n. 232/2011 - Pleno (Processo nº 1133/2011).

Descrição	Valor (R\$)	%
<b>Alteração do Orçamento</b>		
<b>Dotação Inicial</b>	<b>16.194.250,05</b>	<b>100,00</b>
( + ) Créditos Suplementares	7.442.657,25	45,96
( + ) Créditos Especiais	12.611.296,61	77,88
( + ) Créditos Extraordinários	0,00	0,00
<b>Total de Créditos Adicionais abertos no período</b>	<b>20.053.953,86</b>	<b>123,83</b>
( - ) Anulações de Créditos	3.688.775,12	22,78
<b>(=) Dotação Inicial atualizada (Autorização Final)</b>	<b>32.559.428,79</b>	<b>201,06</b>
( - ) Despesa Empenhada	27.180.568,90	167,84
<b>(=) Recursos não utilizados</b>	<b>5.378.859,89</b>	<b>33,21</b>
<b>Fonte de Recursos</b>		
Superávit Financeiro	3.831.792,89	19,00
Excesso de Arrecadação	12.642.747,85	62,70
Anulações de Dotação	3.688.775,12	18,29
Operações de Crédito	0,00	0,00
Recursos Vinculados	0,00	0,00
<b>Total das fontes de recursos</b>	<b>20.163.315,86</b>	<b>100,00</b>
<b>Total de abertura de créditos adicionais no período (%)</b>	<b>123,83</b>	
<b>Autorização na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares</b>	<b>809.712,50</b>	<b>5,00</b>

**Observação:**

Os valores constantes do TC-18 como "Recurso Vinculado", também foi lançado na fonte "excesso de arrecadação". A fonte "excesso de arrecadação tesouro" está contida na fonte "excesso de arrecadação convênios";

Existe divergência entre os créditos adicionais abertos e o total das fontes indicadas no valor de R\$109.362,00, que já foi objeto de aponte no PT nº QA1-03 - Teste de Consistência da Dotação Atualizada (anexo);

Os créditos adicionais suplementares abertos com as exceções previstas na LOA somaram R\$1.480.248,39, valor superior ao limite máximo de 5%.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

**DOCUMENTO DE AUDITORIA**  
**PT Nº QA2-07 - RESTOS A PAGAR E O EQUILÍBRIO FINANCEIRO**

**Processo:** 2016/1779

**Órgão/Entidade:** 0042-Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Oeste

**Objetivo:** Verificar o equilíbrio financeiro na inscrição dos restos a pagar.

**Critério de Auditoria:** Art. 1º, § 1º da LRF.

Descrição	Valor
Disponibilidade de Caixa (Antes da Inscrição em RP Não Processados do Exercício) (R\$) - (a)	-3.675.569,74
Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício* - (b)	6.871.094,53
Resultado Financeiro (R\$) - ( c ) = (a-b)	-10.546.664,27
% Variação (d) = (a+b)/(a)*100	-86,94
<b>Situação - SE(c&gt;0;"Suficiência Financeira";"Insuficiência Financeira")</b>	<b>Insuficiência Financeira</b>
*Considerados os Recursos Vinculados e Não Vinculados	





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal*

**DOCUMENTO DE AUDITORIA**  
**PT Nº QA2-12 - QUOCIENTE DE UTILIZAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO**

**Processo:** 2016/1779

**Órgão/Entidade:** 0042-Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Oeste

**Objetivo:** O Quociente de Utilização do Superávit Financeiro é resultante da relação entre os Créditos Adicionais Abertos por meio de superávit financeiro e o total do superávit financeiro apurado no exercício anterior, indicando a parcela do superávit financeiro utilizada para abertura de créditos adicionais.

**Critério de Auditoria:** Art. 43 da LRF.

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
1. Créditos Adicionais Abertos por meio de superávit financeiro	3.831.792,89
2. Superávit financeiro (Exercício anterior)*	-55.649,44
3. Resultado (1/2)*100 (%)	-6.885,59
<b>Situação (Se "3" &lt; ou = 100; "Atendeu"; Se "3" &gt; 100; "Não Atendeu")</b>	<b>Não atendeu</b>
<b>Superávit financeiro Consolidado (Exercício anterior)</b>	<b>-55.649,44</b>
<b>Superávit financeiro do Instituto de Previdência (Exercício anterior)</b>	<b>0,00</b>
<b>*Excluído o superávit financeiro do Instituto de Previdência</b>	

Em, 11 de Julho de 2016



**RODOLFO FERNANDES KEZERLE**  
Mat. 487  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 11 de Julho de 2016



**GISLENE RODRIGUES MENEZES**  
Mat. 486  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO